

Autoridade

Letónia, 13 de Fevereiro de 2008.

(modificação)

Ministério da Justiça, Brivibas Blvd. 36, Riga, LV 1536, Letónia, telefone +371 67036801; fax +371 67285575.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada a 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de Maio de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção tal como consta do aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 20/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Março de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República do Mali, a 8 de Março de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Autoridade

República do Mali, 8 de Março de 2007.

[...] a autoridade central:

Direction Nationale de la Promotion de l'Enfant et de la Famille, Rue 394, Porte 107, Bamako, Torokorabougou, BP: 2688 Bamako Mali.

Para as comunicações, esta mesma autoridade central pode ser contactada por:

Telefone: (225) 285354/285650;
Fax: (225) 285302;
E-mail: dnpef@buroticservice.net.ml.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 21/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Março de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Reino da Dinamarca, em 5 de Fevereiro de 2007, modificado a sua autoridade em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Autoridade

Dinamarca, 5 de Fevereiro de 2007.

As autoridades competentes (art. 23) alteraram dos escritórios de governadores, para as administrações regionais, que são as cinco seguintes:

La région du Grand-Copenhague, Borups Allé 177, 2400 — Copenhague NV, Danemark;

La région de Seeland, Dronnigensgade 30, 4800 — Nykobing F, Danemark;

La région du Jutland-du-Nord, Aalborghus Slot, Slotspladsen 1, 9000 — Aalborg, Danemark;

La région du Danemark-du-Sud, H. P. Hansens Gade 42, 6200 — Aabenraa, Danemark;

La région du Jutland-Central, St. Blichers Vej 5, 6950 — Ringkobing, Danemark.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 22/2010

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, por nota de 21 de Janeiro de 2010, em nome do Governo da República Italiana depositário do Tratado de Lisboa, a Terceira Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa Que Altera o Tratado da União Europeia e o Tratado Que Institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007, assinada em Roma em 27 de Novembro de 2009, cujo texto na versão autêntica em língua portuguesa se publica em anexo.

Portugal é Parte neste Tratado, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/2008 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2008, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de

19 de Maio de 2008, tendo depositado o instrumento de ratificação junto do Governo da República Italiana em 17 de Junho de 2008. Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, o Tratado está em vigor desde 1 de Dezembro de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 27 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Terceira Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa Que Altera o Tratado da União Europeia e o Tratado Que Institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007.

Atendendo a que foram detectados erros no texto original das 23 versões linguísticas do Tratado de Lisboa Que Altera o Tratado da União Europeia e o Tratado Que Institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007, e de que é depositário o Governo da República Italiana;

Atendendo a que esses erros foram levados ao conhecimento dos Estados signatários do Tratado, por carta de 13 de Novembro de 2009 do Jurisconsulto do Conselho da União Europeia aos Representantes Permanentes dos Estados-Membros;

Atendendo a que os Estados signatários não formularam quaisquer objecções às correcções propostas na referida carta antes do termo do prazo nela previsto:

Procedeu-se na data de hoje, no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, à rectificação desses erros no sentido indicado em anexo.

Em fé do que foi redigida a presente Terceira Acta, de que será enviada cópia aos Governos dos Estados signatários do referido Tratado.

Съставено в Рим на двадесет и седми ноември две хиляди и девета година.

Hecho en Roma, el veintisiete de noviembre de dos mil nueve.

V Římě dne dvacátého sedmého listopadu roku dva tisíce devět.

Udfærdiget i Rom den syvogtyvende november to tusind og ni.

Geschehen zu Rom am siebenundzwanzigsten November zweitausendneun.

Koostatud kahe tuhande üheksanda aasta kahekümne seitsmendal novembril Roomas.

Ρόμη, είκοσι επτά Νοεμβρίου του έτους δύο χιλιάδες εννέα.

Done at Rome on the twenty-seventh day of November in the year two thousand and nine.

Fait à Rome, le vingt-sept novembre deux mille neuf.

Arna déanamh sa Róimh, an tríochadú lá d'Aibreán sa bhliain dhá míle a naoi.

Fatto a Roma, addì ventisette novembre duemilanove.

Romā, divi tūkstoši devītā gada divdesmit septītajā novembrī.

Priimta Romoje, du tūkstančiai devintųjų metų lapkričio dvidešimt septintą dieną.

Kelt Rómában, a kétézer-kilencedik év november havának huszonhetedik napján.

Maghmul f'Ruma fis-sebgha u ghoxrin jum ta' Novembru fis-sena elfejn u disgha.

Gedaan te Rome, de zeventwintigste november tweeduizendnegen.

Sporządzono w Rzymie dwudziestego siódmego listopada roku dwa tysiące dziewiętego.

Feito em Roma, ao vigésimo sétimo dia do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Íntocmit la Roma, la douzèzeci şapte noiembrie două mii nouă.

V Ríme dvadsiateho siedmeho novembra dvetisícdeväť.

V Rimu, sedemindvajsetega novembra leta dva tisoč devet.

Tehty Roomassa kahdentenkymmenentenäseitsemäntenä päivänä marraskuuta vuonna kaksituhattayhdeksän.

Utfärdat i Rom den tjugoşjunde november tjugohundraio.

ANEXO

Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa Que Altera o Tratado da União Europeia e o Tratado Que Institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007.

(CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007)

(*Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007)

1 — Alterações introduzidas no Tratado da União Europeia e no Tratado Que Institui a Comunidade Europeia:

a) Artigo 1.º, ponto 12) (relativamente ao novo artigo 8.º) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/pt 18) (*JO*, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 14), onde se lê:

«Artigo 8.º

Em todas as suas actividades, a União respeita o princípio da igualdade dos seus cidadãos, que beneficiam de igual atenção por parte das suas instituições, órgãos e organismos. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional, não a substituindo.»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

Em todas as suas actividades, a União respeita o princípio da igualdade dos seus cidadãos, que beneficiam de igual atenção por parte das suas instituições, órgãos e organismos. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional e não a substitui.»

b) Artigo 1.º, ponto 19) (relativamente ao n.º 2 do novo artigo 9.º-E) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/pt 28) (*JO*, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 21), onde se lê:

«2 — O Alto Representante conduz a política externa e de segurança comum da União. Contribui, com as suas propostas, para a definição dessa política.»

deve ler-se:

«2 — O Alto Representante conduz a política externa e de segurança comum da União. Contribui com as suas propostas para a elaboração dessa política.»

c) Artigo 1.º, ponto 51) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/pt 49) (*JO*, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 38), o seguinte período é inserido antes do último período:

«São revogados os artigos 34.º, 35.º, 37.º, 38.º e 39.º»

d) Artigo 2.º, ponto 49), alínea d) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/pt 73) (*JO*, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 55), onde se lê:

«d) No n.º 3, que passa a ser o n.º 4, o proémio passa a ter a seguinte redacção: ‘As organizações nacionais de mercado podem ser substituídas, nas condições previstas no n.º 2, pela organização comum prevista no n.º 1 do artigo 34.º.’»

deve ler-se:

«d) No n.º 3, que passa a ser o n.º 4, a remissão para o n.º 2 constitui uma remissão para o novo n.º 2 e o proémio passa a ter a seguinte redacção:

‘4 — As organizações nacionais de mercado podem ser substituídas, nas condições previstas no n.º 2, pela organização comum prevista no n.º 1 do artigo 34.º.’;»

2 — Protocolos a anexar ao Tratado de Lisboa:

Protocolo n.º 1

a) Artigo 1.º, ponto 5), alínea a), quinto travessão (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/P/pt 32) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 167), são suprimidos os termos «— artigo 9.º-1»;

b) Artigo 1.º, ponto 12), alínea a) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/P/pt 45) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 174), onde se lê:

«a) Em todo o Protocolo, a remissão para um artigo do ‘Tratado’ é substituída por uma remissão para um artigo do ‘Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia’, salvo na segunda menção no artigo 1.º em que a remissão deve ser feita para ‘daquele Tratado’;»

deve ler-se:

«a) Em todo o Protocolo, a remissão para um artigo do ‘Tratado’ é substituída por uma remissão para um artigo do ‘Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia’;»

c) Artigo 1.º, ponto 12), alínea c) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/P/pt 45) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 174), onde se lê:

«c) No artigo 1.º, é suprimido o segundo parágrafo;»

deve ler-se:

«c) No artigo 1.º, no primeiro parágrafo os termos ‘as disposições do Tratado’ são substituídos por ‘as disposições dos Tratados’ e o segundo parágrafo é suprimido;»

d) Artigo 1.º, ponto 14), alínea f) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/P/pt 54) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 180), onde se lê:

«f) No artigo 16.º, que passa a ser o artigo 15.º, o trecho inicial ‘O Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, e após consulta das...’ é substituído por ‘O Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de regulamentos adoptados de acordo com o processo legislativo ordinário e após consulta às...’;»

deve ler-se:

«f) No artigo 16.º, que passa a ser o artigo 15.º, o trecho inicial ‘O Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, e após consulta das...’ é substituído por ‘O Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de regulamentos adoptados de acordo com o processo legislativo ordinário e após consulta às...’ e o período é gramaticalmente adaptado em conformidade;»

e) Artigo 1.º, ponto 18), alínea f) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/P/pt 59) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 183), onde se lê:

«f) No primeiro parágrafo do artigo 4.º, é suprimido o trecho ‘..., que não se encontram vinculados pelo acervo de Schengen.’;»

deve ler-se:

«f) No primeiro parágrafo do artigo 4.º, é suprimido o trecho ‘..., que não se encontram vinculados pelo acervo de Schengen.’ e os termos ‘desse acervo’ são substituídos por ‘do acervo de Schengen.’

Protocolo n.º 2

f) Artigo 7.º, n.º 1 (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/P/pt 85) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 200), onde se lê:

«1 — No terceiro parágrafo do artigo 38.º e no terceiro parágrafo do artigo 82.º do Tratado CEEA, as remissões para os artigos 141.º e 142.º são substituídas por remissões para os artigos 226.º e 227.º, respectivamente, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.»

deve ler-se:

«1 — No terceiro parágrafo do artigo 38.º e no quarto parágrafo do artigo 82.º do Tratado CEEA, as remissões para os artigos 141.º e 142.º são substituídas por remissões para os artigos 226.º e 227.º, respectivamente, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.»

g) Artigo 7.º (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/P/pt 85) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 200), ao artigo 7.º do Protocolo n.º 2 é aditado o seguinte número:

«4 — Na alínea c) do quarto parágrafo do artigo 198.º do Tratado CEEA, a remissão para o anexo II do Tratado Que Institui a Comunidade Europeia é substituída por uma remissão para o anexo II do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.»

e o n.º 4 passa a ser o n.º 5.

3 — Quadros de correspondência a que se refere o artigo 5.º do Tratado de Lisboa:

Tratado da União Europeia:

Antiga numeração do Tratado da União Europeia correspondente ao título VI, nota de pé de página (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/Anexo/pt 4, nota de pé de página n.º 2) (JO, n.º C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 207, nota de pé de página n.º 16), onde se lê:

«As disposições do actual Tratado UE, relativas à cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos, são substituídas pelas disposições dos capítulos 1, 4 e 5 do título IV da parte III do TFUE.»

deve ler-se:

«As disposições do título VI do actual Tratado UE, relativas à cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos, são substituídas pelas disposições dos capítulos 1, 4 e 5 do título IV (que passa a ser o título V) da parte III do TFUE.»

